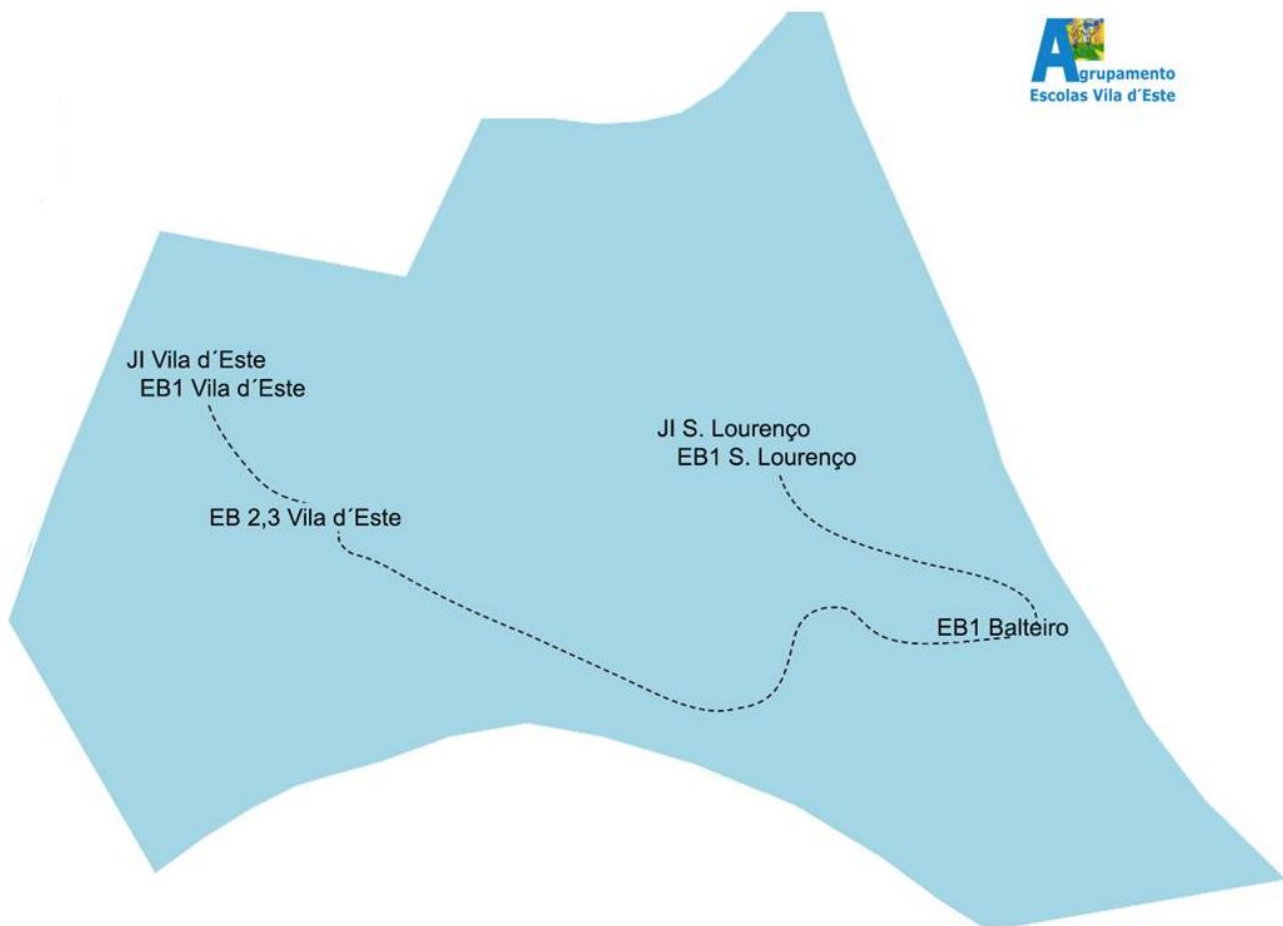




# ANEXO G

## REGIMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

### Agrupamento de Escolas de Vila d' Este





# ÍNDICE

Artigo 1.º Enquadramento _____	3
Artigo 2.º Funções _____	3
Artigo 3.º Reuniões _____	3
Artigo 4.º Funcionamento _____	4
Artigo 5.º Disposições finais _____	4



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE – 152493

### Regimento Interno do Conselho Administrativo

#### Artigo 1.º

##### Enquadramento

1. Este Regimento cumpre o disposto no Dec. Lei nº 137/2012, de 2 de julho, Secção II, Conselho Administrativo, artigos 36º, 37º, 38º e 39º.

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

A organização e o funcionamento do conselho administrativo estão dispostos nos artigos seguintes, respeitando os termos gerais definidos no regulamento interno do agrupamento de escolas.

#### Artigo 2.º

##### Funções

1. Os elementos que integram o conselho administrativo exercem as funções de:

- a) Presidente, exercida pela diretora do agrupamento de escolas;
- b) Vogal, exercida pela subdiretora do agrupamento de escolas e pela chefe dos serviços de administração escolar.
- c) A chefe dos serviços de administração escolar exerce a função de secretário.

#### Artigo 3.º

##### Reuniões

1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos restantes membros, com, pelo menos, 48 horas de antecedência, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
3. O conselho administrativo só pode deliberar em reunião plenária, por maioria de votos; Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.
4. Das reuniões do conselho administrativo são exaradas atas as quais deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.
5. Compete ao secretário a elaboração das atas que, depois de lidas e aprovadas, são registadas em suporte próprio e assinadas pelo presidente e pelos vogais.



#### Artigo 4.º

### Funcionamento

1. O conselho administrativo delega as competências de autorização de realização de despesas, e respetivo pagamento, e de verificação dos requisitos de legalidade, no presidente ou vogal nomeado pelo diretor, nos seguintes termos:
  - a) despesas mensais com remunerações certas e permanentes e outros abonos do pessoal docente e não docente vinculado ao agrupamento de escolas.
  - b) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços já contratualizadas ou protocolizadas.
  - c) despesas mensais com a aquisição de bens ou prestação de serviços.
2. A autorização de realização das despesas abaixo indicadas, e respetivo pagamento, serão objeto de deliberação do conselho administrativo:
  - a) despesas supervenientes com remunerações e outros abonos do pessoal docente e não docente resultantes, nomeadamente, de novas contratações, mudanças de índice remuneratório ou serviço extraordinário.
  - b) celebração de novos contratos ou protocolos para a aquisição de bens ou prestação de serviços.
  - c) despesas com a aquisição de bens ou prestação de serviços, com a aquisição de equipamentos ou com a sua reparação e ainda com realização de obras de manutenção e/ou conservação das instalações.
3. O conselho administrativo delega a competência de fiscalizar a cobrança de receitas e de verificação dos requisitos de legalidade no chefe dos serviços de administração de escolar.

#### Artigo 5.º

### Disposições finais

1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regimento interno bem como as dúvidas sobre a sua interpretação serão tratadas em reunião do conselho administrativo expressamente convocada para o efeito.
2. As decisões inadiáveis resultantes de situações imprevistas podem ser tomadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo que as levará a ratificação na reunião imediatamente seguinte de Conselho Administrativo.
3. Este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir do início do mandato de cada conselho administrativo.
4. A revisão extraordinária deste regimento interno apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.
5. O presente regimento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão.
6. Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando os normativos em vigor.
7. Do Regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

O Presidente \_\_\_\_\_

O Vice-Presidente \_\_\_\_\_

O Chefe de Serviços Administração Escolar \_\_\_\_\_

Aprovado na sessão do Conselho Administrativo em 12/09/2017